



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

ORIGINAL

**LEI Nº 4893/96  
De 08 de Julho de 1996**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 36ª Subsecção de São José dos Campos, para prestação de assessoria e assistência jurídica aos munícipes que tenham adquirido unidades de conjuntos habitacionais através do município ou em áreas municipais.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar, nos termos da minuta anexa, convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 36ª Subsecção de São José dos Campos/SP.

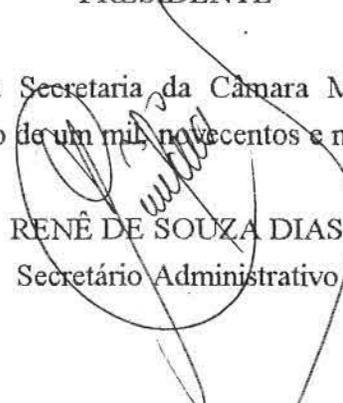
Art. 2º - O convênio de que trata a presente lei terá como objeto a prestação de assessoria e assistência jurídica aos munícipes que tenham adquirido unidades de conjuntos habitacionais através do município ou em áreas municipais em litígios que versem sobre estes imóveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1996.

  
FLORIVALDO ROCHA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

  
RENÉ DE SOUZA DIAS  
Secretário Administrativo

Processo: 5093/95  
Natureza: PL 132/95  
Autoria: Valdir Alvarenga